

TC/021114/2024

Objeto: Denúncia em face de supostas irregularidades na execução da Lei Paulo Gustavo pela Secretaria Municipal de Cultura.

Interessados: Secretaria Municipal de Cultura, Luana Dos Santos Alves Silva, Sindicato Dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado de São Paulo, Cooperativa Paulista de Teatro, Cooperativa Paulista de Trabalho Dos Profissionais de Dança, Celso Reeks Pereira Padilha, Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (*)

Relator: João Antonio

Competência: PLENO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO

Cuidam os autos de Denúncia formulada pela vereadora Luana Alves e outros (peças 1 a 5) noticiando supostas irregularidades no âmbito da execução da Lei Paulo Gustavo, por parte da Secretaria Municipal de Cultura.

A Equipe de Auditoria, em sede de relatório conclusivo (peça 39), opinou pela improcedência total da denúncia. Entendeu a Área Técnica deste Tribunal que a denunciante não informou, nem comprovou, casos específicos de atrasos indevidos e injustificados no repasse de verbas para propostas já contempladas (item 2.1), que a alegação de falta de transparência na seleção e pagamentos de projetos contemplados é baseada em alegação genérica (item 2.2), que as alegações de desrespeito às ações afirmativas por parte da SMC foram superficiais (item 2.3), que não há comprovação de inabilitações indevidas por erro da Administração (item 2.4), bem como não comprovou a notícia de eventuais irregularidades pela falta de respostas claras nas justificativas por parte da SMC (item 2.5).

A Assessoria Jurídica deste Tribunal opinou pela improcedência da Denúncia, por entender pela “(...) *ausência de materialidade relativa a qualquer irregularidade ou*

ilegalidade praticada pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa (SMC) quando da execução da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).” (peças 47 e 48).

Diante do exposto, **opino** pela possibilidade da Denúncia ser conhecida, tendo em vista que os autos se encontram devidamente instruídos e em condições de ser submetida a julgamento. Quanto ao mérito, acompanho a manifestação da Área Técnica deste Tribunal e **opino** pela improcedência da Denúncia, uma vez que não foram comprovadas as irregularidades alegadas na peça inicial.

É o meu parecer que submeto à consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

ELIO ESTEVES JUNIOR
Secretário-Geral

EJ/AC